

Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2002, por despacho de 16 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser apresentado em juízo e lhe ter sido lavrado termo de identidade e residência.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Pires de Oliveira*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Nunes*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6701/2006 — AP

Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4137/05.1TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Moreira Coval, filho de Manuel Francisco Coval e de Maria Moreira, natural de Pedorido (Castelo de Paiva); de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1945, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 3663998, com domicílio na Urbanização Vila Deste, lote 60, 4.º D, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Matos*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6702/2006 — AP

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 720/06.6TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rita Ferreira de Melo, filho de Miguel Mota Melo e de Felismina Ferreira, natural de Porto, Massarelos (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1931, casado (regime desconhecido), com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 3688334, com domicílio na Rua do Viso, bloco 13, entrada 94, rés-do-chão, esquerdo, 4250 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

Aviso n.º 6703/2006 — AP

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3515/05.OTAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Manuel Francisco, filho de António José Neto e de Maria Damião Agostinho, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 29 de Maio de 1968,

solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16141845, com domicílio na Rua do Dr. Carlos Pires Felgueiras, 148, Pedrouços, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

Aviso n.º 6704/2006 — AP

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3390/05.5TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Mafalda Nascimento de Aguiar, filha de Aureliano Marques de Aguiar e de Maria Lucinda Casimiro do Nascimento, natural de Setúbal, São Sebastião (Setúbal); de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1982, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12190448, com domicílio na Rua de Álvaro de Castelões, 600, rés-do-chão, esquerdo, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2005, foi a mesma declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

Aviso n.º 6705/2006 — AP

A Dr.ª Marta João Dias, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8/05.OPBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Grego de Freitas Matos de Carvalho, filho de António Nunes de Matos Barbosa de Carvalho e de Helena Julieta Grego Freitas Barbosa Carvalho natural de Porto, Santo Ildefonso (Porto); de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11075727, licença de condução n.º 1131905, com domicílio na Rua de Hintze Ribeiro, 294, 3.º, esquerdo, 4450 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Abril de 2004, por despacho de 17 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta João Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

Aviso n.º 6706/2006 — AP

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 505/99.4PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Ascensão Vrea, filho de António Joaquim Vrea e de Olinda da Ascensão, nascido em 20 de Julho de 1976, casado (regime desconhecido), com a profissão de ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 11783365, com domicílio na Rua da Fonte 3, Vila Verde, Lamarozza, 0325-603 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea f), 203.º e 204.º, n.º 1,